



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS-PB

REMETENTE: Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

TEMA DEMANDADO: Análise da constitucionalidade do PL nº 26/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações da cidade de Bananeiras/PB e dá outras providencias

P A R E C E R

Trata-se de consulta feita sobre a constitucionalidade do PL nº 26/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações da cidade de Bananeiras/PB e dá outras providencias

Inicialmente convém esclarecer que o primeiro requisito de constitucionalidade foi atendido: competência do poder legislativo para propor projeto de lei sobre esta matéria. Nesse aspecto é constitucional.

A matéria tratada está amparada pela autonomia municipal para legislar de acordo com os interesses locais, inexistindo vedação legal à propositura do Projeto de Lei em questão.

Pelo exposto, o presente parecer possui caráter opinativo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 26/2023, o que não impede a tramitação normal do mesmo e a decisão de mérito cabe ao plenário desta casa.

É o Parecer.

Bananeiras/PB, em 18 de abril de 2023.

ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PB 14.972